

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	--	---

LEI MUNICIPAL Nº 631/2016 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Orçamento do Município de Durandé,
Estado de Minas Gerais, para o
exercício de 2017"*

O Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, SANCIONO a seguinte, Lei:

Art.1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício Financeiro de 2017, em R\$ 24.203.699,98 (Vinte e quatro milhões duzentos e três mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, com a seguinte composição:

I- O Orçamento Fiscal do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, e das entidades mantida pelo Município;

II- O orçamento do Município.

Investimentos	R\$	4.327.049,86
Amortização da Dívida	R\$	68.800,60
Total dos Investimentos	R\$	4.395.850,46
Orçamento da Prefeitura de Durandé	R\$	23.123.530,98
Orçamento Câmara de Vereadores	R\$	1.080.169,00
Total do Orçamento para 2017	R\$	24.203.699,98

Parágrafo Único - A importância correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total previsto no "caput", fica disponível para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, para cobertura de dotações com saldos insuficientes, usando como fontes de redução as descritas no artigo 17 desta Lei.

Art. 2º- A Receita total do Orçamento Fiscal é de R\$ 24.203.699,98 (Vinte e quatro milhões duzentos e três mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), e decorrerá da arrecadação dos tributos, demais receitas correntes,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	--	---

das transferências e de receitas de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas terão a seguinte composição;

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DISCAL DO MUNICÍPIO

RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

1- RECEITA CORRENTE BRUTA	R\$	25.585.266,09
1.1- Receita Tributária.	R\$	454.634,04
1.2- Receitas de Contribuições	R\$	83.328,33
1.3- Receitas Patrimoniais	R\$	122.219,31
1.4- Receita Agropecuária	R\$	5.221,98
1.5- Receitas Industriais	R\$	3.935,39
1.5- Receitas de Serviços	R\$	51.084,45
1.6- Transferências Correntes	R\$	24.800.106,46
1.7- Outras receitas correntes	R\$	64.736,13
1.8- Dedução para formação Fundeb	R\$	-3.507.574,51
1.9- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	22.077.691,58
2- RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.126.008,40
2.1- Operações de Créditos	R\$	762.581,46
2.2- Alienações de Bens	R\$	87.032,76
2.3- Transferências de Capital	R\$	1.276.394,18
Total 1.9 +2	R\$	24.203.699,98

Art. 3º- A despesa total do Orçamento Fiscal é de R\$ 24.203.699,98, (Vinte e quatro milhões duzentos e três mil seiscientos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e será realizada de acordo com as discriminações constantes dos anexos de Despesas desta Lei, a conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta, Indireta e Fundos e obedecerá a seguinte especificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO E UNIDADE

1- Poder Legislativo	R\$	1.080.169,00
01.01.01- Câmara Municipal de Durandé	R\$	1.080.169,00
02- Poder Executivo	R\$	23.123.530,98
02.01.01- Gabinete do Prefeito	R\$	1.384.044,25
02.02.01- Secretaria Municipal Fazenda/Planejamento	R\$	900.351,86
02.03.01-Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.023.993,70
02.04.01-Secretaria Municipal de Educação	R\$	3.803.747,48
02.04.02-Manutenção Fundeb	R\$	2.759.566,61
02.05.01-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.018.756,54
02.05.02-Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.845.613,88
02.06.01-Sec. Mun. cultura, esp. Lazer e Turismo.	R\$	612.820,97
02.06.02-Fundo Municipal de Turismo	R\$	271.624,94
02.06.03-Fundo Municipal Patrimônio Cultural	R\$	73.804,28
02.07.01-Sec. Munic. Assistência/ Promoção Social	R\$	425.346,86
02.07.02- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	299.866,36
02.08.01-Sec. Munic. Agric. Ind. Com. Meio Ambiente	R\$	587.815,77
02.09.01-Secretaria Municipal de Obras	R\$	3.864.386,57
02.10.01-Secretaria Municipal de Transporte.	R\$	1.184.347,56
02.11.01- Reserva de Contingência	R\$	67.443,35
Total 01+02	R\$	24.203.699,98

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	R\$	1.049.473,34
02-Judiciária	R\$	235.199,57
04-Administração	R\$	5.219.778,38
06-Segurança Pública	R\$	70.259,19
08-Assistência Social	R\$	503.953,36
09-Previdência Social	R\$	819.003,53
10- Saúde	R\$	5.864.370,42
11- Trabalho	R\$	172.001,50
12-Educação	R\$	6.563.314,09
13-Cultura	R\$	562.763,05

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	---	---

15- Urbanismo	R\$	923.164,07
16- Habitação	R\$	41.287,75
17-Saneamento	R\$	429.018,73
18-Gestão Ambiental	R\$	34.813,20
20-Agricultura	R\$	307.563,19
24-Comunicações	R\$	63.544,28
25- Energia	R\$	34.813,10
26- Transporte	R\$	1.005.665,49
27-Desporto e Lazer	R\$	93.334,98
28-Encargos Especiais	R\$	142.935,41
99-Reserva de Contingência	R\$	67.443,35
TOTAL	R\$	24.203.699,98

POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

1- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.111.993,96
2- Juros e Encargos Sociais	R\$	7.209,56
3- Outras Despesas da Dívida	R\$	9.621.202,65
4- Totais das Despesas correntes	R\$	19.740.406,17
5- Investimentos	R\$	4.327.049,86
6- Amortizações da Dívida	R\$	68.800,60
7-Totais das Despesas de Capital	R\$	4.395.850,46
8- Totais de Contingência	R\$	67.443,35
Totais (4+7+8)	R\$	24.203.699,98

Art. 4º- A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a afetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por unidades Orçamentárias.

§1º- Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos Órgãos e/ou Unidades em até 70% (setenta por cento) do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, o remanejamento ou transferências de valores entre elementos categorias de programação e/ou Unidade Orçamentárias, bem como criar novas fontes de recursos.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	--	---

§2º- As importâncias devidas ao Poder Legislativo, serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município de Durandé e na forma de inciso I, di artigo 29-A da CF/88;

Art. 5º- É permitido aos poderes, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do montante das respectivas dotações, observando o previsto na Lei 4.320/64.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar á conta do Produto de Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 8º- As dotações orçamentárias provenientes de recursos vinculados ou de convênios, com saldos insuficientes, ou ainda não previstas no orçamento, serão adequadas às necessidades, com aberturas de créditos adicionais suplementares, criando novas fontes de Recursos e os elementos de despesas com até 70% (setenta por cento) do valor disposto no artigo 1º da Lei, durante o exercício financeiro, por aro do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- Ao poder Executivo Municipal caberá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em até 70% (setenta por cento), do total disposto no artigo 1º desta Lei, para o atendimento às despesas com pessoal, encargos sociais e ajudas de custo e demais despesas relacionadas á folha de pagamento, durante o exercício, em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial.

Art. 10º- Caberá ao Chefe do Executivo Municipal autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor descrito no artigo 1º desta Lei, mediante a geração adicional de novos recursos ou da anulação parcial de dotações da mesma origem a que esta sendo adicionada.

Art. 11º- O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em atendimento às insuficiências de dotações orçamentárias dos Orçamentos dos Fundos Municipais em até 50% (cinquenta por

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	---	---

cento), do valor disposto no artigo 1º desta Lei, usando como fontes de redução àquelas dispostas no artigo 16, desta Lei.

Art.12º- É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, alterar o QDD - Quadro de Detalhamento da despesa no exercício de 2017, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza/elemento, inclusive fonte de recursos e seus respectivos valores, para adequação dos Orçamentos vigentes, em até 50% (cinquenta por cento) do valor total descrito no artigo 1º desta Lei, como fontes de redução àquelas apresentadas no artigo 16 desta Lei.

Art. 13º- Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a proceder às transferências e os remanejamentos de valores entre os elementos de despesas que estejam consignados no mesmo Projeto ou atividade ou encargo Especial, em atendimento às necessidades dos Orçamentos vigentes.

Art. 14º- O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado a efetuar correções de valores por eventuais erros de lançamentos em seus respectivos elementos, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017.

Art. 15º- É autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício, através de decreto na forma do Artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art.16º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, até o limite de 70%(setenta por cento), do valor das receitas previstas.

Art. 17º- São recursos hábeis para atendimento às autorizações de aberturas de créditos Adicionais Suplementares, contidas na presente Lei; as anulações totais ou parciais de recursos não mais utilizáveis, o superávit do exercício anterior, o excesso e/ou o seu crédito, convênios e outras fontes de recursos disponíveis no orçamento.

Art.18º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar correções de redação, valores, elementos de despesas, fontes de recursos e valores em até 70% (setenta por cento) do total orçado nesta Lei, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentando inicialmente,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	--	---

verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

Art. 19º- Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 20º- Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, na ordem de R\$ 67.443,35 (Sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos no anexo, parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21º- Os Recursos da Reserva de Contingência destinados à abertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 14 de dezembro de 2017, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com a Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 22º- Esta Lei entrará em vigência em primeiro de Janeiro de 2017.

Publica-se,

Cumpra-se.

Durandé - MG, 30 de novembro de 2016.

LAURO JOAQUIM
SIMAO:58126910615

Assinado de forma digital por LAURO
JOAQUIM SIMAO:58126910615
Dados: 2016.11.30 12:49:44 -02'00'

**LAURO JOAQUIM SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL**